



**Universidade
Europeia**

LAUREATE INTERNATIONAL UNIVERSITIES

**REGULAMENTO
ESTATUTO
DO INVESTIGADOR CONVIDADO
DA UNIVERSIDADE EUROPEIA**



REGULAMENTO
ESTATUTO
DO INVESTIGADOR CONVINDO
DA UNIVERSIDADE ALGARVE

Data do documento: 18/01/2019

Validação Reitor: *a/ s)* do artigo 13.º dos Estatutos

Assinatura:

Publicação:

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento aprova o Estatuto do Investigador Convidado.

Artigo 2º

Definição

A Universidade Europeia acolhe investigadores, nacionais ou estrangeiros, para a concretização de projetos de investigação considerados de alto mérito científico e cultural.

Artigo 3º

Organização e Aprovação

1. O convite é formulado pelo Reitor, após deliberação do Conselho Científico.
2. A deliberação do Conselho Científico é tomada por maioria, por proposta de qualquer dos seus membros.
3. A proposta de convite é acompanhada do CV do investigador a convidar, acompanhado de uma fundamentação acerca da sua relevância para a Universidade.

Artigo 4º

Estatuto

1. A contratação de investigadores convidados pode ser feita para o desenvolvimento de projetos de investigação individuais ou para coordenar projetos de investigação da Universidade.
2. O projeto de investigação individual a desenvolver deve estar enquadrado na atividade de investigação e docência da Universidade Europeia.
3. Os investigadores convidados podem ser nomeados como Investigadores Responsáveis de projetos de investigação da universidade ou das suas unidades de investigação.

4. Os investigadores convidados podem ser chamados a colaborar na docência de seminários de pós-graduação.

Artigo 4º

Duração

O projeto de investigação decorre num período variável de tempo, consoante o prazo previsto no convite.

Artigo 5º

Apoio Institucional

Aos investigadores convidados são facultadas as condições necessárias à realização do trabalho a desenvolver, nomeadamente quanto ao acesso aos espaços de investigação e bibliotecas.

Artigo 6º

Resultados

1. O investigador convidado compromete-se a inscrever a afiliação institucional da Universidade Europeia em todos os trabalhos científicos resultantes da atividade de investigação.
2. No final do prazo de contratação, o investigador apresenta um relatório da atividade desenvolvida.

Artigo 8º

Dúvidas e casos omissos

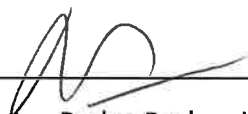
A resolução dos casos não previstos e das dúvidas que se venham a levantar na aplicação do presente regulamento será definida pelo Reitor.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data após a sua aprovação pelo Conselho Científico.

Lisboa, 18 de janeiro de 2019



Professor Doutor Pedro Barbas Homem

Reitor da Universidade Europeia